

relatório de atividades da Diretoria, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo Presidente da **ABEC BRASIL**, por meio de edital, com local, data, hora e ordem do dia definidos, que será fixado em mural de sua sede ou divulgado através de qualquer veículo de comunicação digital da **ABEC BRASIL** e enviado por meio eletrônico a todos os associados.

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. em primeira convocação, com mais da metade dos associados;
- II. em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 21º – A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Presidente da **ABEC BRASIL**, ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as anuidades do ano corrente e do anterior, através de edital, com local, data, hora e ordem do dia definidos, que será fixado em mural ou divulgado por meio de qualquer veículo de comunicação digital da **ABEC BRASIL** e enviado por meio eletrônico a todos os associados.

Artigo 22º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar por maioria simples sobre os assuntos para os quais foi convocada;
- II. Resolver sobre a dissolução da **ABEC BRASIL** e determinar a destinação de seu patrimônio
- III. Destituir a Diretoria ou parte dela;
- IV. Decidir sobre alocação de recursos orçamentários;



- V. Aprovar ou não a alienação de bens;
- VI. Decidir sobre a compra e/ou venda de imóveis;
- VII. Aprovar a demonstração financeira apresentada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VIII. Destituir integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- IX. Alterar a sede e o foro da associação no presente Estatuto.
- X. Alterar o presente Estatuto.
- XI. Resolver os casos omissos do presente estatuto.
- XII. Apreciar recurso contra decisão da Conselho Deliberativo que implique exclusão de associado.

§1º - Em caso de destituição de toda a Diretoria, será convocada eleição suplementar para ocupação dos cargos vacantes em até 90 (noventa) dias após a decisão da Assembleia Geral. Responderá interinamente pela Associação o membro que, indicado pela mesma Assembleia, aceitar o encargo.

§2º - As deliberações dos incisos I e II, deste artigo, serão por maioria simples.

§3º - Para a deliberação dos casos dos incisos II, III e X é exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria

Artigo 23º - A Diretoria da ABEC BRASIL, eleita a cada 2 (dois) anos, será composta por:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.

- III. Secretário Geral.
- IV. 1º Secretário.
- V. 1º Tesoureiro.
- VI. 2º Tesoureiro.
- VII. Presidente anterior.

§1º - Apenas os associados de nacionalidade brasileira poderão concorrer e/ou ocupar cargos de Presidente, 1º e 2º Tesoureiro.

§2º - Os membros da Diretoria só poderão ser reeleitos uma vez para mandato consecutivo no mesmo cargo.

§3º - O Presidente anterior é membro nato da Diretoria, competindo-lhe auxiliar o Presidente em suas ações.

§4º - Para o desempenho de suas funções, a Diretoria poderá criar assessorias.

Artigo 24º - É competência da Diretoria:

- I. Administrar e representar a **ABEC BRASIL**, em todas as suas áreas, utilizando-se dos dispositivos estabelecidos neste Estatuto.
- II. Elaborar, submeter à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e executar o plano de atividades, conforme disponibilidades orçamentárias e financeiras.
- III. Autorizar recebimentos e despesas.
- IV. Acompanhar e aprovar, quando for o caso, o balancete de Tesouraria.
- V. Zelar pelo patrimônio da Entidade.
- VI. Deliberar sobre todos os assuntos de sua competência, remetendo para a Assembleia ou ao Conselho Deliberativo e



Fiscal aqueles que julgar necessário.

VII. Programar e realizar atividades.

VIII. Nomear membros nas diversas assessorias, se julgar necessário.

IX. Propor a reforma ou modificação deste Estatuto.

X. Elaborar regulamentos, portarias ou outras normas, expedidos por meio de ato do Presidente.

XI. Designar representantes da **ABEC BRASIL** para participar de atos para os quais foi convidada a que seu Presidente não possa comparecer.

XII. Conceder, quando houver consenso, títulos, medalhas e prêmio a quem o merecer, ouvido o Conselho Deliberativo e Fiscal.

XIII. Resolver os casos omissos em sua área de competência.

XIV. Atender às solicitações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

XV. Propor à Assembleia Geral a criação de subdivisões administrativas regionais que venham a facilitar a estrutura de Diretoria e assessorias.

Artigo 25º - As reuniões ordinárias da Diretoria serão realizadas semestralmente. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver urgência com relação a alguma matéria.

Artigo 26º - A convocação dos membros da Diretoria, da qual constarão o expediente, a ordem do dia, o dia, a hora e o local de realização da reunião, deverá ser realizada:

I. Com 30 (trinta) dias de antecedência, no caso de reuniões ordinárias;

ii. Com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no caso de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - A convocação poderá ser feita por via eletrônica.

Artigo 27º - A Diretoria reunir-se-á com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros e decidirá, por maioria simples, os assuntos que lhe forem submetidos.

Parágrafo único - Em caso de empate, a decisão será tomada pelo Presidente, que exercerá o voto de qualidade.

Artigo 28º - Compete ao Presidente:

- I. Dirigir e coordenar todas as atividades da **ABEC BRASIL**, para que a mesma atinja seus objetivos.
- II. Representar a **ABEC BRASIL** em juízo ou fora dele.
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias.
- IV. Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal.
- V. Assinar solidariamente com o 1º Tesoureiro, ou seu substituto, os documentos orçamentários, títulos de créditos, cheques, contratos e ordens de pagamento.
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria;
- VII. Admitir funcionários para a **ABEC BRASIL**, bem como promover a dispensa, quando julgar conveniente para a Entidade, ouvida sempre a Diretoria.

Artigo 29º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Exercer a Presidência da **ABEC BRASIL** nas faltas, nas licenças e nos impedimentos do Presidente;

II. Auxiliar o Presidente em todos os assuntos administrativos da entidade.



Artigo 30º - Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as Assembleias, assim como as reuniões de Diretoria, redigindo e subscrevendo atas.
- II. Preparar o relatório anual de atividades e de movimento social e apresentá-lo a Diretoria.
- III. Auxiliar a Tesouraria na elaboração de seu relatório;
- IV. Supervisionar as atividades da secretaria;
- V. Ter sob sua guarda todos os documentos relacionados à Secretaria.

Artigo 31º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Substituir o Secretário Geral em suas faltas, suas licenças e seus impedimentos;
- II. Auxiliar o Secretário Geral em suas funções.

Artigo 32º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Gerir a arrecadação e o controle das despesas.
- II. Efetuar o pagamento de despesas previamente autorizadas, assinando juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos, títulos e demais documentos Financeiros.
- III. Apresentar os balancetes anuais, bem como submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.
- IV. Supervisionar e dirigir todos os trabalhos pertinentes à Tesouraria.
- V. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de registro e demais documentos comprobatórios referentes à sua área de atuação.
- VI. Manter em dia o cadastro financeiro, econômico e

patrimonial da **ABEC BRASIL** e o eventual pagamento de impostos e taxas devidas.

VII. Submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal a prestação de contas da gestão para sua apreciação.

Artigo 33º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro nos casos de faltas, licenças e impedimentos do mesmo;
- II. Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

CAPITULO X

Dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

Artigo 34º - O Conselho Deliberativo é órgão consultivo e deliberativo da **ABEC BRASIL**, cabendo-lhe todos os poderes não especificamente atribuídos aos outros órgãos.

§1º - O Conselho Deliberativo será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, renovando-se a cada 2 (dois) anos o mandato de 6 (seis) ou de 4 (quatro) conselheiros, alternadamente.

§2º - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho Deliberativo.

§3º - Nas eleições para o Conselho Deliberativo, cada eleitor votará no dobro de vagas a serem preenchidas, sendo considerados eleitos como membros titulares os mais votados e como membros suplentes os seguintes em votação. Em caso de empate entre candidatos, eleger-se-á aquele que contar com maior tempo de filiação junto à **ABEC BRASIL**.

§4º - Os membros suplentes serão convocados, por ordem de sua classificação, no impedimento dos membros titulares.

§5º - Os membros efetivos e suplentes poderão ser reeleitos para mandato consecutivo, uma só vez na respectiva categoria.



Artigo 35º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Eleger, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário desse Conselho.

II. Apreçar o plano de atividades da diretoria e acompanhar sua execução.

III. Apontar as irregularidades eventualmente verificadas na gestão da **ABEC BRASIL**, sugerindo medidas saneadoras.

IV. Opinar sobre a formação de subdivisões administrativas regionais e assessorias e aprovar as ações desenvolvidas por esses órgãos.

V. Recomendar a concessão de títulos de associados honorários e beneméritos.

VI. Preencher as vagas ocorridas no próprio Conselho até o fim dos mandatos correspondentes, dando posse aos suplentes, por ordem de eleição.

VII. Apreçar recurso contra decisão da Diretoria que implique exclusão de associado.

Artigo 36º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da **ABEC BRASIL**, cabendo-lhe todos os poderes para examinar a receita e as despesas do ano fiscal, ou a qualquer momento que se fizer necessário.

§1º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros

titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos.

§2º - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho Fiscal.

§3º - Nas eleições para o Conselho Fiscal, cada eleitor votará no dobro de vagas a serem preenchidas, sendo considerados eleitos como membros titulares os mais votados e como membros suplentes os seguintes em votação. Em caso de empate entre candidatos, eleger-se-á aquele que contar com maior tempo de filiação junto à **ABEC BRASIL**.

§4º - Os membros suplentes serão convocados, por ordem de sua classificação, no impedimento definitivo dos membros titulares.

§5º - Os membros titulares e suplentes poderão ser reeleitos para mandato consecutivo, uma só vez na respectiva categoria.

Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger, em sua primeira reunião, o Presidente deste Conselho.
- II. Examinar as demonstrações financeiras e os livros contábeis da **ABEC BRASIL** bem como as contas e os demais aspectos econômicos e financeiros.
- III. Apresentar a Assembleia Geral parecer sobre os negócios e as operações em exercício, bem como balancete ao término de gestão da Diretoria para sua aprovação.
- IV. Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames precedidos.



V. Apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Artigo 38º - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, e, extraordinariamente, quando houver pedido da Diretoria da **ABEC BRASIL** ou solicitação encaminhada ao Presidente da Entidade, assinada por pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§1º - A convocação de reuniões dos Conselhos será feita pelo Presidente da **ABEC BRASIL**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º - As deliberações dos Conselhos ocorrerão por maioria simples.

CAPITULO XI

Das Eleições

Artigo 39º – As eleições para a escolha da Diretoria da **ABEC BRASIL** serão realizadas, por meio impresso, eletrônico ou digital, cada 2 (dois) anos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria anterior; ficando assegurado o sigilo do voto do associado.

Parágrafo único: Será permitida uma reeleição para mandato consecutivo, no mesmo cargo, para os membros da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 40º - As eleições para o Conselho Deliberativo ocorrerão bianualmente para um mandato de 4 (quatro) anos, alternando-se a renovação de 6 (seis) e 4 (quatro) de seus membros, nos termos do artigo 34, §3º, deste estatuto. As

eleições para o Conselho Fiscal ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 36, §3º, deste estatuto.

Artigo 41º - As eleições para a Diretoria serão realizadas por meio de chapas, devendo constar os nomes dos concorrentes e seus respectivos cargos, bem como a denominação da referida chapa.

Parágrafo único - Os associados concorrentes às eleições deverão apresentar autorização por escrito para sua participação na chapa, sendo proibida a vinculação a dois ou mais cargos ou inscrições em duas chapas.

Artigo 42º - As eleições para Conselho Deliberativo e Fiscal terão inscrições individuais e pessoais para concorrer ao pleito.

Artigo 43º - As chapas que concorrerão à Diretoria e os candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverão inscrever-se, obedecendo às disposições do calendário eleitoral previamente determinado e divulgado.

Artigo 44º - As inscrições de Chapas para a Diretoria e de candidatos a conselheiros ocorrerão por um período de 5 (cinco) dias úteis e as eleições serão realizadas a partir de 15 (quinze) dias do encerramento das inscrições.

Artigo 45º - A Secretaria da entidade deverá divulgar o Edital das Eleições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período de inscrição. Estabelecendo o procedimento de votação, nos termos deste estatuto.

Artigo 46º - O Conselho Deliberativo nomeará a Comissão



Eleitoral, que será composta pelo Secretário do Conselho Deliberativo, na qualidade de seu Presidente e 02 (dois) outros membros associados da **ABEC BRASIL**.

Parágrafo único - A apuração dar-se-á imediatamente após o pleito.

Artigo 47º - Cada chapa inscrita poderá indicar 02 (dois) fiscais junto à Comissão Eleitoral e 02 (dois) para a apuração da eleição.

Artigo 48º - Em caso de mais de uma chapa inscrita, as mesmas serão numeradas de acordo com o recebimento das inscrições, protocoladas na Secretaria da **ABEC BRASIL**, sendo que a cédula eleitoral obedecerá essa ordem.

Artigo 49º - Em caso de empate na eleição para a Diretoria, será realizado novo turno 15 (quinze) dias após a apuração do primeiro turno dele participando as duas chapas mais votadas.

Artigo 50º - A posse da nova Diretoria e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal eleitos ocorrerá 30 (trinta) dias após as eleições perante a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal reunidos conjuntamente.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 51º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 52º - Os diretores responderão individualmente por danos ao patrimônio da **ABEC BRASIL** e solidariamente por

danos contra terceiros.

Artigo 53º - O membro da Diretoria que concorrer a cargo público de natureza político-partidária deverá afastar-se de suas funções na **ABEC BRASIL**, a partir da data do registro de sua candidatura e, se for eleito, enquanto perdurar seu mandato.

Artigo 54º - Os associados não responderão pelas obrigações e dívidas da **ABEC BRASIL** a qualquer título.

Artigo 55º - O presente Estatuto, após a sua aprovação e registro em cartório competente, será disponibilizado, aos associados, em espaço próprio da página inicial do sítio eletrônico oficial da **ABEC BRASIL**.

Artigo 56º - O presente Estatuto revoga o anterior e passa a vigorar a partir da data de seu registro.

Botucatu, 8 de novembro de 2016.

Rui Seabra Ferreira Júnior, Presidente da **ABEC BRASIL**

Benedito Barraviera – 1º Tesoureiro da **ABEC BRASIL**

José Eduardo Rodrigues Torres – OAB/SP 78.305

José Stefano Ghirelli Benincasa – OAB/SP 242.041

Registro:

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Botucatu – SP

Rua General Telles, 1915 – Centro – CNPJ nº

50.805.639/0001-12

Protocolado sob nº 00006789 em 02/02/2017

Registro nº 00005518 em 02/02/2017



abecbrasil.org.br

Diretoria

3-5 minutos

Diretoria (mandato março/2020 – março/2022)

Presidente: Sigmar de Mello Rode (ICT/Unesp, São José dos Campos, SP)

Presidente anterior: Rui Seabra Ferreira Júnior (CEVAP/UNESP, Botucatu, SP) (cargo nato)

Vice-Presidente: Lia Machado Fiuza Fialho (Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, CE)

Secretário-Geral: Piotr Trzesniak (Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE)

1a. Secretária: Germana Fernandes Barata (Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade da Unicamp, Campinas, SP)

1a. Tesoureira: Ilda Fontes (FGV-EAESP, São Paulo, SP)

2a. Tesoureira: Edna Frasson de Souza Montero (USP, São Paulo, SP)

Conselho Deliberativo – Membros Titulares

Mandato (março/2018-março/2022)

Elisabete Werlang (UFSC, Florianópolis, SC)

Bruna M. S. Erlandsson (Linceu Editorial, São José dos Campos, SP)

Eloísa da Conceição Príncipe de Oliveira (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, RJ)

Elizabeth da Costa Mattos (Instituto de Aeronáutica e Espaço, São José dos Campos, SP)

Andréa Ferreira Gonçalves do Nascimento (CPDOC/FGV, Rio de Janeiro, RJ)

Claudia Oliveira de Moura Bueno (UFG, Goiânia, GO)

Mandato (março/2020-março/2024)

Ana Marlene Freitas de Moraes (IAE/DCTA, São José dos Campos, SP)

Silvia Regina Galleti Queiroz (Instituto Biológico, São Paulo, SP)

Eli Lopes da Silva (SENAC, Florianópolis, SC)

Heloisa Junqueira Fleury (Federação Brasileira de Psicodrama, São Paulo, SP)

Conselho Deliberativo – Membros Suplentes

Mandato (março/2018-março/2022)

Marcus Vinicius Barbosa (FSF, Pinheiral, RJ)

Francisco Luciano Teixeira Filho (UFC, Caucaia, CE)

Luciano Gonzaga Vanderley (ABP, Fortaleza, CE)

Mandato (março/2020-março/2024)

Valtencir Zucolotto (Instituto de Física de São Carlos/USP, São Paulo, SP)

Alessandro Leite Cavalcanti (Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, PB)

Marcelo Pessoa de Oliveira (UEMG, São José do Rio Preto, SP)

Adriano de Carvalho Paranaíba (Instituto Ludwig Von Mises, São Paulo, SP)

Conselho Fiscal – Membros Titulares

Mandato (março/2020-março/2024)

Mariana Biojone Brandão (Springer Brasil, São Paulo, SP)

Bruna Lavinias Sayed Picciani (Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ)

Juliana Maria de Sousa Pinto (Fundação Edson Queiroz/UNIFOR, Fortaleza, CE)



Conselho Fiscal – Membros Suplentes

Mandato (março/2020-março/2024)

Maria Angela Boccara de Paula (SOBEST, São Paulo, SP)

Mariana Amorim Fraga (INPE, São José dos Campos, SP)

Juracy Machado Pacífico (Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, RO)

DECLARAÇÃO

A Associação Brasileira de Editores Científicos – ABEC BRASIL, com sede à Rua Azaleia, 399 - Edifício 3 Office, 7º Andar, Sala 75 - Bairro Chácara Floresta - CEP 18.603-550 - Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob nº 29.261.229/0001-61, Inscrição Estadual: (Isenta), Inscrição Municipal: 458491, declara, para fins de não incidência na fonte de IR, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter científico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Botucatu-SP, 12 de março de 2020



Sigmar de Mello Rode
Presidente da Associação Brasileira de
Editores Científicos – ABEC BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.261.229/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS		
TÍTULO DO NOME EMPRESARIAL DE FANTASIA ABEC BRASIL		FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-4-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 94.33-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.39-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOCALIZAÇÃO R. AZALEIA	NÚMERO 329	COMPLEMENTO ANDAR 7 SALA 79
CNPJ 18.609-090	SAPRODISTrito CHACARA FLORESTA	MUNICÍPIO BOTUCATU
EMAIL ELETRÔNICO ABEC@ABECBRASIL.ORG.BR	TELEFONE (14) 3815-6666	UF SP
TELEFAX -		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2020 às 11:25:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.261.229/0001-61
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS
Nome Fantasia: ABEC BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/05/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/02/2021
FGTS	Validade:	28/10/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/04/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/02/2021
Receita Municipal	Validade:	12/05/2021



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.261.229/0001-61
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS
Nome Fantasia: ABEC BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.261.229/0001-61
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS
Nome Fantasia: ABEC BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.261.229/0001-61
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS
Nome Fantasia: ABEC BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.261.229/0001-61
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS
Endereço: R AZALEIA 399 ANDAR 7 SALA 75 / CHACARA FLORESTA / BOTUCATU / SP /
18603-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/10/2020 a 16/11/2020

Certificação Número: 2020101800495936165530

Informação obtida em 26/10/2020 10:23:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.261.229/0001-61
Certidão n°: 27976349/2020
Expedição: 27/10/2020, às 11:31:59
Validade: 24/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.261.229/0001-61, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/10/2020 11:24:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS
CNPJ: 29.261.229/0001-61

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS
CNPJ: 29.261.229/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:01:42 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2021.

Código de controle da certidão: **EACF.6E86.4D5F.9248**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 29.261.229/0001-61

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20100153370-29
Data e hora da emissão 22/10/2020 11:03:01
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 2684/2019

Vimos, por meio desta, informar que, de acordo com os pareceres da Procuradoria do Município e do sr. Prefeito Municipal, foi deferida a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA da Inscrição Municipal nº. 458491 nos termos do artigo 150, VI, "c", da Constituição Federal e do artigo 14 do Código Tributário Nacional, visto que se trata de entidade filantrópica, educacional e assistencial, sem fins lucrativos, motivo pelo qual fica esta instituição dispensada de protocolar petições de tal natureza nos próximos exercícios.

Informamos ainda que a referida imunidade não abrange as taxas.

Botucatu, 11 de março de 2019.


Marcelo da Silva Pessoa
Chefe da Divisão da Receita

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS
Rua Azaléia, 399 Edifício 3 – Office, 7ª Andar, Sala 75
Chácara Floresta – Botucatu – SP
CEP:18603-550

2ª Tabelião de Notas do Poder Judiciário de Letras e Títulos - Botucatu - SP
RECONHECIDO por semelhança, a(s) gr(s) de MARCELO DA SILVA PESSOA(44965), Dou fe.
Botucatu - SP, 29 de abril de 2019.
Eu testemunho a verdade.

LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA 08.6.17
Tocante em outro ato
2ª TABELIÃO DE NOTAS
E DE PROTESTO
Escritura Autorizada
R. Rubião Junks, nº 55 - F. (14) 30

FIRMA 1
510145AA0197494



MUNICÍPIO DE BOTUCATU
DIVISÃO DA RECEITA

18600-900 - Praça PROF. PEDRO TORRES, 100 CENTRO BOTUCATU SP



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Número: 125339/2020

Data Geração: 11/05/2020

Data de Validade: 07/11/2020

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Inscrição Municipal 458491

Contribuinte ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTIFICOS

CNPJ ou CPF 29.261.229/0001-61

Endereço Rua Azaleia, 399 andar 7 sala 75

Bairro Chácara Floresta Cidade: Botucatu Estado: SP

Endereço de Entrega Rua Azaleia, 399 andar 7 sala 75

Data Emissão: 11/05/2020

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://smarapd.botucatu.sp.gov.br:9999/tbw/loginWeb.jsp?execobj=ServicoCertidaoBuscar>

Número: 125339/2020

Inscrição: 458491

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento

Certidão Emitida Gratuitamente



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



TESOURO NACIONAL



Data e hora da consulta: 27/10/2020 11:24:26
Usuário: 29074347487

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 29264229	Título: Credor/Devedor não existente no SIAFI	Situação: Inadimplente	Total de Registros: Há até 30 dias: 0 Há mais de 30 dias: 1	1
Código	Credor	Data/Hora de Inclusão		
00394460	MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL	16/06/2020 02:52:00		

* Registros incluídos há até 30 dias.

Botucatu, 20 de outubro de 2020.

Declaração

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93, E ART. 7º,
INCISO XXXIII, DA CF.**

A empresa A Associação Brasileira de Editores Científicos – ABEC Brasil, inscrita no C.N.P.J. sob nº 29.261.229/0001-61, situada à Rua Azaleia, 399 - Edifício 3 Office, 7º Andar, Sala 75 - Bairro Chácara Floresta - CEP 18.603-550 - Botucatu/SP, representada neste ato pelo Sr(a) Sigmar de Mello Rode, cargo presidente, declara,, sob as penas da lei que, para fins do disposto no Art. 27, inc. V, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis). Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().



Sigmar de Mello Rode

**Presidente da Associação Brasileira de
Editores Científicos – ABEC BRASIL**

Associação Brasileira de Editores Científicos – ABEC BRASIL

**Escritório Sede: Rua Azaleia, 399 - Edifício 3 Office, 7º Andar, Sala 75 - Bairro Chácara
Floresta - CEP 18.603-550 - Botucatu/SP - Tel/Fax: (14) 3815-5095 - email:
abec@abecbrasil.org.br - CNPJ: 29.261.229/0001-61 Inscrição Estadual: Isenta**



UG EMITENTE : 158149 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
GESTAO EMITENTE : 26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
POSICAO : OUTUBRO - ABERTO
CONTA CONTABIL : 622110000 - CREDITO DISPONIVEL

CONTA CORRENTE			SALDO EM R\$
N 1 171077 8100000000 339049	158149	L212BP01ATN	2.000,00 C
N 1 171078 8100000000 339000			79.161,00 C
N 1 171078 8100000000 339004	158149	L212BP01AAN	10.000,00 C
N 1 171078 8312000000 339000			35.173,00 C
N 1 171079 8100000000 339000			2.159,00 C
N 1 171081 8100000000 339000			49.641,00 C
N 1 171081 8100000000 339036	158149	L4572P58CPN	14.030,00 C
N 1 171081 8100000000 339039	158149	L4572P58CPN	24.000,00 C
N 1 171082 8100000000 449000			585.149,23 C
N 1 171082 8100000000 449052	158149	L2ORGF60MEN	38.785,69 C
N 1 171083 8100000000 339000			5.475,27 C
N 1 171083 8100000000 339014	156425	L2ORLP01FUN	496,00 C

CONTINUA...

PF1-AJUDA PF2-RAZAO PF3-SAI F7-VOLTA F8-AVANCA PF10-EMAIL PF12-RETORNA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 23302.000172.2020-36


Objeto: Associação do IF Sertão-PE junto a Associação Brasileira de Editores Científicos – ABEC, por meio de pagamento de anuidade, e a contratação dos serviços de atribuição e disponibilização do Digital Object Identifier (DOI) para publicações científicas do IF Sertão-PE, cuja ABEC é reconhecida e credenciada com exclusividade para esse serviço no Brasil.

Rubricas orçamentárias: Fonte 8100000000 - PTRES 171083 - Natureza de Despesa 339000

Valor Estimado: R\$ 1.628,85 (Mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias. Ademais, informo que a despesa segue planejamento e está em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Petrolina, 29 de outubro de 2020


Jean Carlos Coelho de Alencar
Pró-Reitor de Orçamento e Administração
Portaria nº 309, de 03/05/2016
Reitoria – IF Sertão-PE



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

Processo n. 23302.000172.2020-36

Interessado: Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

Assunto: Pagamento de anuidade e Contratação dos serviços da ABEC para aquisição do Digital Object Identifier (DOI) para o IF Sertão-PE

I – DA EMPRESA ESCOLHIDA:

1.1. Nome Empresarial: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL.**

1.2. C.N.P.J.: **29.261.229/0001-61.**

II – OBJETO:

2.1. O presente Termo tem por objeto a associação do IF Sertão-PE junto a Associação Brasileira de Editores Científicos – ABEC, por meio de pagamento de anuidade, e a contratação dos serviços de atribuição e disponibilização do Digital Object Identifier (DOI) para publicações científicas do IF Sertão-PE, cuja ABEC é reconhecida e credenciada com exclusividade para esse serviço no Brasil.

III – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação/aquisição ora pretendida decorre da necessidade de dar maior publicidade e acesso mundial às obras científicas, como artigos, trabalhos acadêmicos, dentre outros, produzidos por estudantes, servidores, docentes e pesquisadores do IF Sertão-PE.

3.2. Com a aquisição do objeto deste Termo de Referência será possível que os trabalhos e artigos científicos, uma vez depositados e publicados com o código alfanumérico Digital Object Identifier (DOI), estarão disponíveis para consultas de qualquer lugar do mundo, além de ga-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA

rantir que as publicações sigam as diretrizes editoriais das principais bases de indexação, bem como da própria CAPES ao avaliar o periódico à luz dos critérios do WebQualis.

3.3. A ABEC é reconhecida e credenciada com exclusividade para o Brasil pela entidade PILA (Publishers Internacional Linking Association, Inc). para a disponibilização do referido Identificador.

3.4. A ABEC – Associação Brasileira de Editores Científicos, é uma sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, fundada em 1985 com objetivo de apoiar o desenvolvimento da publicação de periódicos técnicos-científicos no país; aperfeiçoar a comunicação e divulgação de informações; manter o intercâmbio de ideias, o debate de problemas e a defesa dos interesses comuns. Desde 2014, foi estabelecido o acordo entre a ABEC, Crossref e IBICT que autoriza a ABEC a intermediar o processo para depósito de DOIs (Digital Object Identifier) da produção científica das instituições brasileiras, sendo a única instituição no país com tal finalidade.

3.5. A associação à ABEC apresenta a vantagem de atribuição de DOI a documentos científicos com custos menores do que aqueles praticados para não sócios. A depender do tipo de publicação, a redução dos custos pode variar de 20% a até 80%. Como associado, além de obter desconto especial nos eventos da ABEC e no convênio com o Crossref (atribuição de DOI e verificação de plágio), poderá participar do Programa para Capacitação em Publicação Científica, o ProCPC, e terá acesso à uma área restrita para acesso aos seus dados, anuidades, relatórios, balancetes, atas de reuniões, Manuais de Boas Práticas Editoriais, Pesquisa de Doutores CNPq, Agenda da Diretoria, e muito mais.

3.6. O serviço em tela deverá ser executado de forma contínua, mantendo-se o IF Sertão-PE associado a ABEC, conforme pagamento de anuidades, e atribuindo e disponibilização do DOI para as publicações científicas, cujo a instituição solicitar o serviço. Sendo isso, de fundamental importância para que os trabalhos resultantes das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IF Sertão-PE, o qual seguirá os padrões e diretrizes editoriais das publicações científicas.

3.7. Para as revistas científicas, como a revista do IF SERTÃO-PE, Semiárido de Visu, o de-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA

pósito do DOI é importante para a integração com outras plataformas e com indexadores, em especial os estrangeiros, pois exigem que os artigos contenham o registro do DOI. Além disso, o registro também é levado em conta nos sistemas de avaliação dos periódicos como o Qualis. Ou seja, trata-se de uma inovação que pouco a pouco tem se tornado uma exigência, no sentido de conferir mais valor aos periódicos eletrônicos. Assim, como a Revista Semiárido de Visu possui periodicidade trimestral, é necessário garantir a manutenção contínua do DOI, pois cada artigo publicado deve possuir o referido registro ativo.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. A contratante escolhida foi a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS - ABEC BRASIL, em razão de ser a única e exclusiva detentora do serviço, bem como, possuir atestado técnico registrado em órgão competente comprovando tal unicidade (fls. 08/09), que pode ser verificada na fundamentação legal com fulcro no art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93, pois trata-se da prestação de serviços.

V - DA HABILITAÇÃO:

5.1. Realizou-se pesquisa à documentação de habilitação da futura contratada, fls. 28 a 55 do processo em epígrafe. Ademais, cabe destacar que a Instrução Normativa nº 5, de 18 de Junho de 2012 SLTI/MPOG, Art. 4º, no que diz;

"Art. 4º Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio do cadastro no SICAF."

VI - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A disponibilidade orçamentária está demonstrada em consulta ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira com a emissão do CONRAZAO, pelo Departamento de Orçamento e Finanças – DOF (fl. 56) e Declaração Orçamentária (fl. 57).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA

VII - DO CONTRATO:

7.1. Conforme preconiza o art. 62, da Lei n.º 8666/93:

"Art. 62 O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 56 desta lei.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA

compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica."

7.2. No presente caso, foi previsto a utilização do Temo Contratual, o qual consta minuta nas folhas n.º 64 a 66.

VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O mesmo dispositivo no inciso XXI, dispõe:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

8.3. Logo, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico".

8.4. A "licitação inexigível" ocorrerá sempre que houver inviabilidade de competição. Entretanto, o conceito de viabilidade da competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA

em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com o interesse público.

8.5. Ademais, podemos frisar que, a caracterização dos serviços como natureza exclusiva e única, deve-se ao fato de ausência de competição ou pela impossibilidade de serem comparados serviços com especificações e funcionalidade idênticas diante do mercado de vendas.

8.6. Com base na deliberação do TCU, poderão ser contratados por inexigibilidade somente os serviços técnicos especializados de natureza singular. A singularidade é característica do objeto, que o diferencie dos demais. É o serviço pretendido pela administração que é singular e não quem executa. A caracterização da singularidade deve visar o interesse público.

IX – DA SINGULARIDADE:

9.1. Tal requisito figura como demonstração necessária à contratação por meio de inexigibilidade, devendo perfazer um dos caracteres inerentes à inviabilidade de competição, o que pode suprimir a obrigatoriedade do procedimento licitatório. É possível extrair da singularidade daquilo a ser contratado que o serviço não é comum.

9.2. A objeto em contratação disponibilizado pela empresa ora a ser contratada, tem características de natureza única e exclusiva, assim subsidiando a aplicação das normas que emergem no sistema de contratações públicas.

9.3. Portanto, a Contratada juntou na sua Proposta de Preços a emissão do Atestado de Exclusividade do serviço, conforme consta nos autos (fls. 08 a 10), com isso, demonstrando a inviabilidade de competição. A contratação trará melhorias a serem inseridas principalmente nas atividades inerentes aos projetos de pesquisa, no que tange à publicação dos resultados científicos da instituição.

10 - DO PARECER JURÍDICO

10.1. A apreciação da legalidade da contratação a ser celebrada com fundamento em inexigibilidade de licitação compete à assessoria jurídica da Administração, em atendimento ao art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
REITORIA

XI – DA CONCLUSÃO:

11.1. Diante do exposto, a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Instituto Federal do Sertão Pernambucano entende se tratar de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

11.2. Por fim, **caberá autoridade competente averiguar a oportunidade e conveniência da associação do IF Sertão-PE junto a Associação Brasileira de Editores Científicos – ABEC, por meio de pagamento de anuidade, e a contratação dos serviços de atribuição e disponibilização do Digital Object Identifier (DOI) para publicações científicas do IF Sertão-PE, cuja ABEC é reconhecida e credenciada com exclusividade para esse serviço no Brasil.** Uma vez que, foram demonstrados nos autos as características necessárias para contratação por inexigibilidade.

Petrolina, 29 de Outubro de 2020

Luciana Cavalcanti de Azevedo
 Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
 Portaria 811, de 29 de novembro de 2017.
 IF Sertão – PE

Luciana Cavalcanti de Azevedo
 Pró - Reitora de Pesquisa, Inovação
 e Pós-Graduação
 Reitoria / IF Sertão - PE
 Portaria 811/2017

Luciana Cavalcanti de Azevedo
 Pró - Reitora de Pesquisa, Inovação
 e Pós-Graduação
 Reitoria / IF Sertão - PE
 Portaria: 811/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA



Unidade Demandante: REITORIA

Objeto/Nome do Projeto: Pagamento de Anuidade e DOI a ABEC

Análise Administrativa e Institucional nº 10/2020/PROAD/DAP/Unidade/IF Sertão-PE

RELATÓRIO

A análise foi realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da contratação pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência com base na oficialização da demanda.

Para análise da viabilidade da contratação, foram considerados três elementos que compõem o planejamento inicial da contratação, a saber: **Justificativa da Necessidade**, **Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)** e **Estimativa de Preços (preços referenciais/pesquisa de preço)**.

Justificativa da Necessidade

A presente contratação tem por objeto o Pagamento de Anuidade e DOI a ABEC.

No caso concreto, a justificativa foi apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação, contendo todos os elementos essenciais, tais como motivação para a contratação e consulta a Diretoria de Gestão de Pessoas, visto ser uma capacitação a contratar, o demandando complementação por parte da unidade, em conformidade com as diretrizes acima lançadas.

Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)

No presente caso, em sua memória de cálculo, a PROPIP definiu adequadamente o quantitativo necessários para atender a demanda, com base nos servidores da Portaria de designação da Equipe Permanente de Planejamento (fl.).

Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)

No caso vertente, o solicitante comprovou por meio da Justificativa de Preços e consultas, que os preços cobrados estão de acordo com o cobrado no mercado.

CONCLUSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Ante o exposto, a proposição da contratação de Empresa para Pagamento de Anuidade e DOI a ABEC é viável, assim, dá-se o reconhecimento da contratação direta, conforme art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.



Assinado digitalmente por:
Jean Carlos Coelho de
Alencar
SIAPE - 2671023
Petrolina/PE, 2020.10.29
14:23:40 BRT
jean.alencar@ifsertao-

Pró – Reitor de Orçamento e Administração
PROAD/Reitoria /IF Sertão – PE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

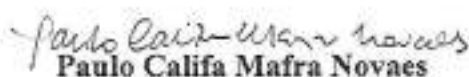
Setor Interessado: DPGRA/Reitoria

Processo nº 23302.000172.2020-36

Objeto: Associação do IF Sertão-PE junto a Associação Brasileira de Editores Científicos – ABEC, por meio de pagamento de anuidade, e a contratação dos serviços de atribuição e disponibilização do Digital Object Identifier (DOI) para publicações científicas do IF Sertão-PE, cuja ABEC é reconhecida e credenciada com exclusividade para esse serviço no Brasil.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte, faço a autuação e registro do presente processo administrativo, que vai registrado com o nº 23302.000172.2020-36, referente a **Inexigibilidade de Licitação**, cujo objeto é a **Associação do IF Sertão-PE junto a Associação Brasileira de Editores Científicos – ABEC, por meio de pagamento de anuidade, e a contratação dos serviços de atribuição e disponibilização do Digital Object Identifier (DOI) para publicações científicas do IF Sertão-PE, cuja ABEC é reconhecida e credenciada com exclusividade para esse serviço no Brasil.** O presente termo de autuação foi lavrado por mim, Paulo Califa Mafra Novaes, que o digitei e assinei.


Paulo Califa Mafra Novaes
Assistente em Administração
Mat. SIAPE 1845773
Reitoria – IF Sertão-PE



TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE Nº/....., QUE
 FAZEM ENTRE SI
 O(A)..... E A
 EMPRESA**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - Reitoria, com sede na Rua Aristarco Lopes, n.º 240, Centro, CEP 56302-100, na cidade de Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.830.301/0001-04, neste ato representado pela senhora Reitora, Maria Leopoldina Veras Camelo, nomeada pelo Decreto Presidencial 03 de abril de 2020, publicada no *DOU* de 13 de abril de 2020, portadora da matrícula funcional n.º 1514747, CPF n.º 524.252.073-68 doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 29.261.229/0001-61, sediada na Rua Azaleia, n.º 399, andar 7, sala 15, bairro Chácara Floresta em Botucatu/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23302.000172.2020-36 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a associação do IF Sertão-PE junto a Associação Brasileira de Editores Científicos – ABEC, por meio de pagamento de anuidade, e a contratação dos serviços de atribuição e disponibilização do Digital Object Identifier (DOI) para publicações científicas do IF Sertão-PE, cuja ABEC é reconhecida e credenciada com exclusividade para esse serviço no Brasil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do serviço	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor total
------	----------------------	--------	---------	----------------	-------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

1	Pagamento de anuidade – Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC	02	Unidade	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
2	Aquisição de registros DOI (Digital Object Identifier) – Artigos, livros, teses e dissertações	96	DOIs	US\$ 1,00	US\$ 96,00
3	Aquisição de registros DOI (Digital Object Identifier) – DOI com data de publicação anterior a 2018	102	DOIs	US\$ 0,15	US\$ 15,30

1.3. O valor da atribuição/aquisição do DOI por artigo (Item 2 e 3) é em dólar. Dessa forma, os valores para esses itens serão convertidos para Real (R\$), conforme câmbio do dia em que o serviço for faturado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é estimado em R\$ 1.628,85 (Mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

3.2. Ressalta-se que o valor da atribuição/aquisição do DOI por artigo é em dólar. Dessa forma, os valores para esses itens serão convertidos para Real (R\$), conforme câmbio do dia em que o serviço for faturado.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26430

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 171083



Elemento de Despesa:339000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão ou Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 11.3. O pagamento da anuidade (Item 1) é anual, sendo vedado o pagamento duplicado para um mesmo ano.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

- 13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nos itens deste Termo de Referência serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722/2001, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. É eleito o Foro de Petrolina/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

..... de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

MANUATA

11- Inexigibilidade para aquisição de código DOI junto à ABEC - Tarefas

#	Título	Tipo	Situação	Prioridade	Atribuído para	Alterado em	Início	Data prevista	Concluído
1082	11.10 - Elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Documentação	Nova	Normal	Luciana Cavalcanti de Azevedo	09/10/2020 15:56 h	29/09/2020		
1039	11.09 - Empenho	Documentação	Nova	Normal	Luciana Cavalcanti de Azevedo	09/10/2020 15:56 h	13/10/2020	13/10/2020	
1038	11.06 - Publicação	Documentação	Nova	Normal	Luciana Cavalcanti de Azevedo	09/10/2020 15:56 h	09/10/2020	12/10/2020	
1037	11.07 - Atendimento às Recomendações	Documentação	Nova	Normal	Luciana Cavalcanti de Azevedo	09/10/2020 15:56 h	07/10/2020	09/10/2020	
1036	11.06 - Análise e Parecer da Procuradoria	Documentação	Nova	Normal	Luziêda Ferraz Lino	09/10/2020 15:56 h	30/09/2020	07/10/2020	
1035	11.05 - Termo de Inexigibilidade	Documentação	Nova	Normal	Luciana Cavalcanti de Azevedo	09/10/2020 15:56 h	29/09/2020	30/09/2020	
1034	11.04 - Autuação e Abertura do Processo	Documentação	Nova	Normal	Luciana Cavalcanti de Azevedo	09/10/2020 15:56 h	28/09/2020	29/09/2020	
1033	11.03.04 - Disponibilidade Orçamentária	Documentação	Nova	Normal	Luciana Cavalcanti de Azevedo	09/10/2020 15:57 h	25/09/2020	28/09/2020	
1032	11.03.03 - Cartões	Documentação	Nova	Normal	Luciana Cavalcanti de Azevedo	09/10/2020 15:57 h	25/09/2020	28/09/2020	
1031	11.03.02 - Pesquisa de Preços	Documentação	Nova	Normal	Luciana Cavalcanti de Azevedo	09/10/2020 15:57 h	25/09/2020	28/09/2020	
1030	11.03.01 - Proposta	Documentação	Nova	Normal	Luciana Cavalcanti de Azevedo	09/10/2020 15:57 h	25/09/2020	28/09/2020	
1029	11.03 - Documentos do Processo	Documentação	Nova	Normal		09/10/2020 15:57 h	25/09/2020	28/09/2020	
1028	11.02 - Elaboração do Termo de Referência	Documentação	Nova	Normal	Paulo Caílla Maia Novais	29/10/2020 09:46 h	19/09/2020	25/09/2020	
1027	11.01 - Ofício de Solicitação da Demanda	Documentação	Nova	Normal	Luciana Cavalcanti de Azevedo	27/10/2020 10:28 h	18/09/2020	18/09/2020	

A documentação não foi anexada ao Sistema de Gestão de Projetos em virtude de Erro no sistema. A situação foi comunicada a DPGRA, que está abrindo chamado a DGTI para solucionar a situação.

Após isso, os documentos serão anexados.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Reitoria

Setor Interessado: PROPIP/Reitoria

Processo nº 23302.000172.2020-36

Objeto: Associação do IF Sertão-PE junto a Associação Brasileira de Editores Científicos – ABEC, por meio de pagamento de anuidade, e a contratação dos serviços de atribuição e disponibilização do Digital Object Identifier (DOI) para publicações científicas do IF Sertão-PE, cuja ABEC é reconhecida e credenciada com exclusividade para esse serviço no Brasil.

Rubricas orçamentárias: Fonte 8100000000 - PTRES 171083 - Natureza de Despesa 339000

Valor Estimado: R\$ 1.628,85 (Mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)

AUTORIZAÇÃO

De acordo.

Nada a opor.

Autorizo a contratação por inexigibilidade conforme aludido acima, nos termos do art. 25, caput e inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, em consonância com a delegação do art. 3º da Portaria n.º 243/2020/MEC, desde observadas todas as cautelas legais pertinentes.

Petrolina, 29 de Outubro de 2020.


Maria Leopoldina Veras Camelo
Reitora do IF Sertão-PE



CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEQUINTE E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO - MAIO/2016

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº: 23302.000172.2020-36

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OB S.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	SIM		
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	SIM	01/ 02 05	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	SIM	02 a 05	
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis	N.A.		
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	SIM	02 a 05	
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	SIM	58 a 61	
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	SIM		
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	SIM	02/05	
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	SIM	08/09	
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)	SIM		
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	SIM	02/05	

8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	SIM	05	
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	N.A.		
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	N.A.		
10.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei nº 8.666/93 e IN 05/2014)?	SIM	11/27	
10.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2015, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014)	SIM	11/27	
10.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)	N.A.		
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	SIM	27	
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	SIM	58/63	
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	N.A.		
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	N.A.		
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	N.A.		
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	SIM	57	
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	N.A.		



<p>16. Constam as seguintes comprovações/declarações:</p> <p>a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);</p> <p>b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);</p> <p>c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - art. 2º, Lei 9.012/95);</p> <p>d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);</p> <p>e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);</p> <p>f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e</p> <p>g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?</p> <p>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</p> <p>(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);</p> <p>(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);</p> <p>(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;</p> <p>(d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e</p> <p>(e) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).</p>	SIM	28/55	Visto
<p>17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?</p>	SIM	68	
<p>18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.</p>	SIM	64/66	
<p>17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU?</p>	Não existe modelo		
<p>17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?</p>			
<p>18. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).</p>	A ser realizada		
<p>19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).</p>	Após Parecer Jurídico		



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO

Processo: 23302.000172.2020-36

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação – PROPIP

Assunto: Solicitação de pagamento anuidade ABEC - DOI

DESPACHO

Com cordiais cumprimentos, encaminho o processo em epígrafe, para análise e conferência dos documentos e posterior envio à Procuradoria para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

Petrolina, 29 de outubro de 2020

LUCIANA
CAVALCANTI
I DE
AZEVEDO:

66526477453

Luciana Cavalcanti de Azevedo

Assinado eletronicamente por LUCIANA
CAVALCANTI DE AZEVEDO
66526477453
CPF: 0481.01037-01
CUI-Secretaria de Recrutamento Federal
de Pessoal - DTR, CUI-RELA e-CRF AD,
CUI EM BANCADA
Qualificado por AN Anuário
CUI-LUCIANA CAVALCANTI DE
AZEVEDO 66526477453
Pessoa física autorizada
eletronicamente
Localização
Data: 2020-10-29 10:34:48
Pasta: Recrutamento 9.1.0

SIAPÉ 1213893

Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IF Sertão-PE
Portaria 811, de 29 de novembro de 2017



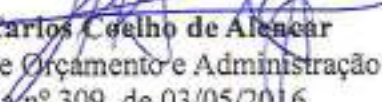
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 23302.000172.2020-36
Assunto: Pagamento anuidade ABEC e DOI
Interessado: PROPIP/Reitoria

DESPACHO

Encaminhe-se o processo em epígrafe à Procuradoria Federal para análise e emissão de parecer jurídico, acerca da associação e contratação da Associação Brasileira de Editores Científicos, conforme solicitado em Despacho pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (fl. 71).

Petrolina, 29 de outubro de 2020.


Jean Carlos Coelho de Alencar
Pró-Reitor de Orçamento e Administração
Portaria nº 309, de 03/05/2016
Reitoria – IF Sertão-PE



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PROCURADORIA DO IF SERTÃO PE

RUA ARISTARCO LOPES, 240, CENTRO, PETROLINA-PE, CEP: 56.302-100, TELEFONE: (87) 21012379

COTA n. 00042/2020/PROC/PFIFISERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU

NUP: 23302.000172/2020-36

INTERESSADOS: IF SERTÃO PE – REITORIA

ASSUNTOS: Contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação.

01. Visto.

02. Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria pela Pró-Reitoria de Orçamento e Administração do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, para análise e manifestação acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da Associação Brasileira de Editores Científicos – ABEC, por meio do pagamento de anuidade e a contratação de serviços de atribuição e disponibilização do Digital Object Identifier (DOI) para publicações científicas do IF Sertão-PE.

03. No presente caso, pretende a Administrar se associar à ABEC, por meio do pagamento de anuidade, bem como contratar os serviços de atribuição e disponibilização do Digital Object Identifier (DOI) para publicações científicas do IF Sertão-PE, cujo valor total corresponde a de R\$ 1.628,85 (hum mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

04. Sem embargos ao interesse do consulente no deslinde da questão, esta Procuradoria Federal, quando da emissão do Memorando-Circular n.º 00001/2018/PROC/PFIFISERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU, passou a adotar o teor consubstanciado **na Orientação Normativa AGU nº 46/2014, que assim dispõe:**

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993

05. Sendo assim, doravante, os processos de contratações fundamentadas no artigo 24, I ou II, e no artigo 25, da Lei nº 8666/1993, e que não ultrapassem os valores neles estabelecidos, que atualmente estão fixado sem R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para compras e serviços, e em R\$ 33.000,00 (trinta de três mil reais) para obras e serviços de engenharia, não precisam ser submetidos à análise jurídica desta Procuradoria, ressalvada a hipótese de existência de dúvida jurídica por parte do setor consulente que deverá especificá-la de forma clara antes da remessa dos autos.

06. De todo modo, no tocante à consulta ao CADIN, verifica-se à fl. 54 que a Associação Brasileira de Editores Científicos encontra-se inadimplente no referido cadastro. Quanto a esse aspecto, analisando sistematicamente as disposições da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e da Lei do CADIN (Lei nº

10.522/02), em cotejo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1454-4/DF (ADI 1454-4/DF), é possível firmar o entendimento de que apenas na hipótese de o registro no CADIN referir-se a descumprimento de algumas das condições de habilitação previstas nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei n. 8.666/93, será admitida a imposição de qualquer restrição do direito de contratar com o Poder Público. Caso contrário, embora haja registro de inadimplência, não será lícito, só por esse motivo, recusar a contratação ou rescindir os contratos já celebrados.

07. Dessa forma, deve a Administração analisar especificamente o caso apresentado, verificando se a inadimplência registrada no CADIN refere-se ao não cumprimento de qualquer dos requisitos previstos nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira), somente em relação àqueles exigidos para a atual contratação.

08. Diante das razões antes expostas, tendo em vista o disposto na Orientação Normativa AGUnº46/2014e no Memorando-Circular n.º 00001/2018/PROC/PF IFSERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU, que estabelecem a desnecessidade de encaminhamento de processos a esta Procuradoria Federal, quando se tratar de dispensa de licitação pelos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 ou inexigibilidade com fundamento no artigo 25, da mesma Lei, cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993, por serem consideradas despesas que não compensam o custo do processo licitatório em razão do baixo valor, deve o presente processo retornar ao *Campus* de origem, a fim de que a Administração dê prosseguimento ao feito, independentemente de manifestação deste órgão de consultoria, desde que certifique que as minutas foram elaboradas a partir dos modelos padronizados pela PROAD, ou especifiquem eventual dúvida jurídica a ser dirimida por este órgão de execução.

09. Nestes termos, encaminhe-se ao setor consulente.

Petrolina, 30 de outubro de 2020.

(Documento assinado eletronicamente)
LECTÍCIA CABRAL DE ALCÂNTARA
PROCURADORA FEDERAL
MATRÍCULA 1.436.892

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23302000172202036 e da chave de acesso 230481f3

Documento assinado eletronicamente por LECTICIA MARILIA CABRAL DE ALCANTARA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 525458287 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LECTICIA MARILIA CABRAL DE ALCANTARA. Data e Hora: 30-10-2020 18:25. Número de Série: 9111082907646587215377189021. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PROCURADORIA DO IF SERTÃO PE
RUA CORONEL AMORIM, 76, CENTRO, TELEFONE: (87) 21012379

MEMORANDO-CIRCULAR n. 00001/2018/PROC/PFIFERTÃO PERNAMBUCANO/PGE/AGU

Petrolina, 03 de outubro de 2018.

Ilmo Pró-Reitor de Orçamento e Administração - PROAD

Ilmos(as) Srs.(as) Diretores(as) dos *Campi* do IF Sertão-PE

Ilmos(as) Srs.(as) Diretor de Administração e Planejamento dos *Campi* do IF Sertão-PE

NUP: 00839.000121/2018-36

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DO SERTAO PERNAMBUCANO

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

É de conhecimento desta Procuradoria a edição da Portaria nº 08, de 01 de fevereiro de 2017, alterada pela Portaria nº 09, de 03 de fevereiro de 2017, da Pró-Reitoria de Orçamento e Administração - PROAD, que constituiu Comissão de padronização de atos, a qual resultou na confecção de várias minutas padrão para os diversos procedimentos de aquisições e contratações neste Instituto, as quais vêm sendo regularmente adotadas pelas unidades deste IF SERTÃO-PE.

Nesses termos, visando otimizar as referidas contratações e aquisições, após entendimentos firmados com a PROAD, concluímos por bem adotar o entendimento disposto na Orientação Normativa nº 046, de 26 de fevereiro de 2014, cuja cópia segue em anexo, a qual assim estabelece:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Sendo assim, doravante, os processos de contratações fundamentadas no artigo 24, I ou II, e no artigo 25, da Lei nº 8666/1993, e que não ultrapassem os valores neles estabelecidos, que atualmente estão fixados em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para compras e serviços, e em R\$ 33.000,00 (trinta de três mil reais) para obras e serviços de engenharia, não precisam ser submetidos à análise jurídica desta Procuradoria, ressalvada a hipótese de existência de dúvida jurídica por parte do setor consulente que deverá especificá-la de forma clara antes da remessa dos autos.

Atenciosamente,



LECTÍCIA MARÍLIA CABRAL DE ALCÂNTARA
PROCURADOR FEDERAL
MATRÍCULA 1436892
OAB/PE 18.474

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00839000121201836 e da chave de acesso aa59f20b

Documento assinado eletronicamente por LECTICIA MARILIA CABRAL DE ALCANTARA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 178693411 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LECTICIA MARILIA CABRAL DE ALCANTARA. Data e Hora: 04-10-2018 10:28. Número de Série: 1735559. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
